



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 - Centro - Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 - [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>
Certifico que na data de <u>11/12/19</u>
este ato oficial foi publicado no mural oficial.
São José do Cerrito/SC <u>11</u> de <u>12</u> de <u>19</u>
<u>Neuômica de O. R.</u>

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>
Certifico que na data de <u>17/12/2019</u>
este ato oficial foi publicado no mural oficial
da Câmara de Vereadores.
<u>DECRETO Nº 3150/2019</u> São José do Cerrito/SC, <u>17/12/2019</u>
De 11 de dezembro de 2019.
<u>aldr.</u>

**DECRETO Nº 3150/2019** São José do Cerrito/SC, 17/12/2019  
De 11 de dezembro de 2019.

**“Estabelece prazo de recolhimento de Tributos Municipais no exercício de 2020”.**

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 93, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

## DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o Calendário Fiscal fixando o prazo de pagamento dos Tributos Municipais durante o exercício de 2020, de acordo com o Art. 48, Art. 72, Art. 237, Art. 288 e Art. 317 da Lei complementar Nº 007/2007 de 14 de dezembro de 2006.

**Artigo 2º** - Os contribuintes sujeitos ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, correspondente ao exercício de 2020 deverão efetuar o recolhimento desse tributo em uma única parcela, com vencimento na data de 30 de abril de 2020, com desconto de 10% (dez) por cento ou em 02 (duas) parcelas mensais nos seguintes prazos:

§ 1º - Primeira Parcela, vencimento na data de 30 de abril de 2020.

§ 2º - Segunda Parcela, vencimento na data de 29 de maio de 2020

**Artigo 3º** - Os contribuintes sujeitos ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deverão efetuar o recolhimento desse tributo nos seguintes prazos:

§ 1º - Imposto por Homologação, prazo de recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fato gerador.

§ 2º - Imposto de Profissionais Autônomos ou de Sociedade de Profissionais, correspondente ao exercício de 2020, sujeitos a tributação fixa, prazo de recolhimento em uma única parcela até a data de 31 de março de 2020, ou em 03 (três) parcelas mensais nos seguintes prazos:

I - Primeira Parcela, vencimento na data de 31 de março de 2020.

II - Segunda Parcela, vencimento na data de 30 de abril de 2020.

III - Terceira Parcela, vencimento na data de 29 de maio de 2020.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 - Centro - Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 - [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

§ 3º - Imposto retido na Fonte, apurado mensalmente, prazo de recolhimento pelo tomador do serviço, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de sua apuração.

§ 4º - Imposto lançado de ofício, prazo de recolhimento consignado no documento de arrecadação.

§ 5º - Notificação de lançamento do Imposto, Auto de Infração e imposição de Multa serão recolhidos por meio de documento de recolhimento específico, no prazo nele fixado.

§ 6º - Enquadramento no regime de Estimativa Fiscal, o prazo de recolhimento é até a data do vencimento impresso no respectivo documento de arrecadação.

§ 7º - Nos demais casos, sobre a soma dos serviços prestados, apurados mensalmente, o prazo de recolhimento é até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de sua apuração.

**Artigo 4º** - Os contribuintes sujeitos ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento correspondente ao exercício de 2020 deverão efetuar o recolhimento desse tributo em uma única parcela, com vencimento até a data de 31 de março de 2020.


**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, data em que ficam revogadas as disposições em contrário.

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b> Certifico que na data de <u>11/12/19</u> este ato oficial foi publicado no mural oficial. São José do Cerrito/SC, <u>11</u> de <u>12</u> de <u>19</u> <u>Nuômica de J.R</u>
---


São José do Cerrito/SC, 11 de dezembro de 2019.


Recebi em 17/12/19  
Protocolo 1505  
Pag. 47 VIB

  
**ARNO TADEU MARIAN**  
Prefeito Municipal

  
**Salete Ambrosio Micheletto**  
Assist. Administrativo  
Mat. 05

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.

SJC em <u>17/12/2019</u>  Câmara Municipal
---

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b> Certifico que na data de <u>17/12/2019</u> este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores. São José do Cerrito/SC, <u>17/12/2019</u> 
---

SJC em <u>11/12/2019</u> <u>Nuômica de J.R</u> Prefeitura Municipal
---